



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

ERRATA - DECRETO Nº 060

“Errata do Decreto nº 060, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de Agosto de 2019.”

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

II – o Professor de Educação Infantil e monitores de educação infantil que possua formação em conformidade com o art. 3, da Lei nº 995/2011, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, tenha exercido no mínimo três anos de docência;

Art. 6º - O servidor que desejar participar do pleito na condição de candidato ao cargo de Diretor deverá protocolar sua inscrição no Protocolo Geral do Município, nos dias 23 a 27 de setembro de 2019 (dias úteis), em horário de expediente, devendo no ato da inscrição anexar:

I - requerimento de inscrição conforme formulário constante no Anexo I deste Decreto;

II - plano de ação conforme formulário Anexos II ou III, deste Decreto, que contemple as necessidades específicas da instituição onde esteja concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino, bem como devendo observar o disposto no art. 7º deste Decreto, a Tabela “D” do Anexo V, da Lei nº 4.362/2015 e o disposto no Regimento Escolar.

Art. 8º - O Diretor que não atender às atribuições apontadas no art. 7º deste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada pela Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 636/93, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

nomeando interina e cumulativamente o Coordenador Pedagógico da instituição escolar, até que o caso seja solucionado.

Art. 29 - Do resultado divulgado pela Comissão de Eleição caberá recurso à Comissão Especial.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos na forma escrita, até o dia 4 de dezembro, em horário de expediente, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35 - A designação de Diretor nas instituições onde não ocorrerem eleições por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal da Educação, no início do ano letivo de 2019, não sendo possível eleição interna e observada a vedação contida no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor indicado pela Secretaria Municipal da Educação terá prazo de 30 dias para apresentação de Plano de Ação, conforme Anexos II e III deste Decreto, bem como dar cumprimento ao descrito no art. 7º deste Decreto.

Art. 38 - As reclamações por parte de candidato ou votante, relativamente ao descumprimento de normas eleitorais, devem ser direcionadas à Comissão Especial, na forma escrita, em horário de expediente até o dia 4 de dezembro de 2019, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

LEIA-SE:

Art. 3º - Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

II – o Professor e monitores de educação infantil que possua formação em conformidade com o art. 3, da Lei nº 995/2011, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, tenha exercido no mínimo três anos de docência;

Art. 6º - O servidor que desejar participar do pleito na condição de candidato ao cargo de Diretor deverá protocolar sua inscrição no Protocolo Geral do Município, nos dias 23 a 27 de setembro de 2019 (dias úteis), em horário de expediente, devendo no ato da inscrição anexar:

I - requerimento de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

II - plano de ação, que contemple as necessidades específicas da instituição onde esteja concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino, bem como devendo observar o disposto no art. 7º deste Decreto, a Tabela “D” do Anexo V, da Lei nº4.362/2015 e o disposto no Regimento Escolar.

Art. 29 - Do resultado divulgado pela Comissão de Eleição caberá recurso à Comissão Especial.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos na forma escrita, entre os dias 9 e 10 de dezembro, em horário de expediente, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35 - A designação de Diretor nas instituições onde não ocorrerem eleições por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal da Educação, no início do ano letivo de 2020, não sendo possível eleição interna e observada a vedação contida no art. 4º deste Decreto.

Art. 38 - As reclamações por parte de candidato ou votante, relativamente ao descumprimento de normas eleitorais, devem ser direcionadas à Comissão Especial, na forma escrita, em horário de expediente até o dia 10 de dezembro de 2019, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

ANGELO MARCOS VIGILATO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPIRA/PR